



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026 – PMG

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e auditoria na área tributária municipal, destinados ao suporte técnico e ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Guaramirim/SC.

Base Legal: Artigo 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTAO TRIBUTARIA LTDA, sob o CNPJ nº 25.404.725/0001-76.

Valor Total: R\$ 105.000,000 (cento e e cinco mil reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Guaramirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000, representado por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. Antônio Alexandre de Azevedo, vem justificar o procedimento de **inexigibilidade de licitação** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, consultoria e auditoria na área tributária municipal, destinados ao suporte técnico e ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Guaramirim/SC.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Guaramirim/SC de aprimorar sua gestão tributária, especialmente no que se refere às atividades de fiscalização, controle e arrecadação das receitas próprias, com ênfase no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A administração tributária municipal enfrenta desafios decorrentes da elevada complexidade do sistema tributário brasileiro, caracterizado por constantes alterações legislativas, multiplicidade de normas e crescente sofisticação das operações realizadas pelos contribuintes. Tal cenário exige conhecimento técnico especializado e atualização permanente, a fim de garantir a correta interpretação e aplicação da legislação vigente.

Embora o Município disponha de estrutura administrativa própria, verifica-se a necessidade de suporte técnico especializado para o aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização tributária, análise de dados fiscais, condução de procedimentos administrativos fiscais e identificação de possíveis inconsistências no recolhimento de tributos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para:

- apoiar tecnicamente os servidores municipais responsáveis pela fiscalização tributária;
- promover a qualificação dos procedimentos administrativos fiscais;
- possibilitar a realização de auditorias tributárias mais eficazes, especialmente no âmbito do ISSQN;
- identificar oportunidades de incremento da arrecadação municipal, mediante a recuperação de receitas eventualmente não recolhidas;
- assegurar maior segurança jurídica na atuação da Administração Tributária.

Trata-se de atuação técnica voltada a áreas sensíveis da arrecadação municipal, incluindo serviços sujeitos ao ISSQN vinculados a obras de infraestrutura, instalação de empreendimentos de grande porte, execução de serviços contratados por órgãos estaduais e demais atividades com potencial relevante de impacto na receita municipal. Essas frentes demandam expertise tributária específica, análises detalhadas e auditorias direcionadas, que extrapolam a capacidade operacional ordinária da estrutura administrativa existente.

Ademais, a medida contribui para o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à eficiência na arrecadação das receitas públicas e ao fortalecimento do equilíbrio fiscal do Município.

Importante destacar que os serviços demandados possuem natureza técnica especializada e





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

caráter predominantemente intelectual, exigindo experiência, conhecimento específico e atuação estratégica, o que reforça a necessidade de contratação de empresa com expertise comprovada na área tributária municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas suprir uma demanda operacional, mas sobretudo fortalecer a capacidade institucional do Município na gestão de suas receitas tributárias, promovendo maior eficiência administrativa, incremento da arrecadação e melhoria contínua dos processos de fiscalização.

Do enquadramento legal

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em casos del:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;;

Os serviços descritos no Termo de Referência são técnicos, especializados, intelectuais e personalizados, não padronizáveis e que não comportam competição por critérios meramente objetivos, uma vez que o resultado depende diretamente da qualidade técnica, experiência anterior e método de trabalho do consultor, conforme exige a legislação.

Além disso, os documentos anexados demonstram a notória especialização do fornecedor selecionado, o que confirma a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha da empresa Silvestrin Consultoria em Gestão Tributária EIRELI para a execução dos serviços objeto da presente contratação fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e experiência na área de assessoria, consultoria e auditoria tributária municipal.

Conforme documentação apresentada, especialmente o atestado de capacidade técnica emitido por ente público municipal, verifica-se que a referida empresa possui atuação consolidada no atendimento a administrações públicas, desenvolvendo atividades diretamente relacionadas ao objeto pretendido, tais como suporte técnico ao fisco municipal, acompanhamento da arrecadação tributária, análise de inconsistências fiscais, emissão de pareceres técnicos e orientação especializada na aplicação da legislação tributária.

Destaca-se que os serviços prestados pela empresa abrangem áreas estratégicas da gestão tributária, incluindo o acompanhamento de receitas próprias, a atuação junto a contribuintes de relevante impacto arrecadatário (como instituições financeiras, construção civil e optantes do Simples Nacional), bem como o apoio técnico em temas relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) e à análise de dados fiscais estaduais, evidenciando elevado grau de especialização.

Ademais, o atestado apresentado informa que não há registros que desabonem a empresa quanto ao cumprimento de prazos ou à qualidade dos serviços prestados, o que reforça sua idoneidade e confiabilidade na execução contratual.

A empresa demonstra, ainda, experiência prática na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, com atuação junto a municípios do Estado de Santa Catarina, o que evidencia conhecimento das particularidades da legislação tributária aplicável ao contexto municipal e das rotinas administrativas do setor público.

Dessa forma, a escolha do fornecedor está pautada na sua notória especialização, na compatibilidade entre sua experiência comprovada e as demandas do Município de Guaramirim/SC, bem como na confiança de que sua atuação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão





fiscal, incremento da arrecadação e fortalecimento das atividades de fiscalização tributária.

Da Justificativa do Valor:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme detalhamento constante na tabela de composição de custos.

A justificativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 2.215/2026, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Guaramirim.

Nos termos do referido Decreto, o valor da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo apurado com base em parâmetros como contratações similares realizadas pela Administração Pública e documentos fiscais emitidos pelo próprio fornecedor.

No caso em análise, a comprovação da compatibilidade do preço foi realizada mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa a outros entes públicos e entidades, relativas à prestação de serviços técnicos profissionais de natureza semelhante ao objeto pretendido, emitidas em período inferior a 1 (um) ano, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.215/2026.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços por meio de sistema especializado, a qual apontou valor médio estimado de R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais) mensais para serviços técnicos profissionais de natureza compatível com o objeto da contratação, considerando a média aritmética dos valores obtidos.

Comparativamente, verifica-se que o valor proposto para a presente contratação, correspondente a R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) mensais, encontra-se inferior à média de mercado apurada, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Importa destacar que, nas contratações por inexigibilidade de licitação, não se exige a obtenção do menor preço, mas sim a demonstração de que o valor contratado é compatível com aquele praticado no mercado, o que se encontra devidamente comprovado no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que o valor contratado mostra-se adequado e proporcional, considerando:

- a natureza técnica especializada e o caráter predominantemente intelectual dos serviços;
- o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- a necessidade de atuação contínua e de suporte técnico especializado;
- a experiência e a qualificação da empresa contratada.

Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação se mostra compatível com os preços praticados no mercado, observando os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.215/2026, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, restando devidamente justificado para fins de instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2026	
50	Referência
4	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2008	Manutenção das Atividades de Arrecadação e Fiscalização
3339035010000000000	Assessoria e Consultoria Técnica Ou Jurídica
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

Diante do exposto, restam preenchidos os requisitos legais, técnicos e documentais que autorizam a **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021, razão pela qual se justifica a contratação direta da empresa SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTAO TRIBUTARIA LTDA para a prestação dos serviços de consultoria técnica especializada em saúde pública.

Guaramirim (SC), 01 de abril de 2026.

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p93800cd618435>

